



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15713/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17353/2017
PROTOCOLO	: 1836902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	: MARCOS MARCELLO TRAD
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA - INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE.
PROFESSORA - PROVENTOS INTEGRAIS -
TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame, ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Maria Lucia de Souza de Araújo**, inscrita no **CPF n.º 238.278.151-34**, titular efetivo do Cargo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da “**ANA - DFAPGP – 11065/2019**” (fls. 92/93) e o Representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer “**PAR - 2ª PRC – 20269/2019**” (fl. 94), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoal, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 40,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

§1º, III, "a", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinados com os arts. 32, 70 e 72, da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida com proventos integrais pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Maria Lucia de Souza de Araújo**, inscrita no **CPF n.º 238.278.151-34**, titular efetivo de Cargo de Professora, conforme Decreto “PE” 2658/2017, publicado no DIOGRANDE, em 27/07/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – pela REMESSA dos autos ao Cartório para INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

]Campo Grande/MS, 27 de maio de 2020.["

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA]